

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 056/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARMANDO DUPONT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADO (A): VALMIR CECATTO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.265.263/0001-83, com sede na Rua Abelardo Jose Nacul, 258, sala 01, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga, RS, neste ato representado por **Valmir Cecatto**, brasileiro, empresário, portador do CPF n. 908.705.140-91, residente e domiciliado na Rua Abelardo Jose Nacul, 258, sala 01, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga, RS.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e no Processo **Tomada de Preços n° 003/2017**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017 (podendo ser prorrogado), que tenham a capacidade mínima definida no Processo Licitatório de Tomada de Preços n. 003/2017, bem como, que este veículo tenha até 20 (vinte) anos de uso.

Parágrafo Único – Além de estudantes (de qualquer nível de ensino) previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a transportar, gratuitamente, toda e qualquer pessoa que detenha relação oficial de trabalho com o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA realizará o transporte no seguinte itinerário/roteiro:

Roteiro I: Saída pela manhã da cidade de São João da Urtiga, passando pela Linha Santa Terezinha, até a propriedade do Senhor Santo Marcasoni, com retorno pela comunidade de São Silvestre, até a Escola Frei José e a Escola Luiz Biasi. Retorno às 11h30min, passando pela comunidade de São Silvestre, Linha Santa Terezinha, até a entrada da propriedade do Senhor Santo Marcasoni, entrada da propriedade do Senhor Santo Ribeiro até as escolas. Retorno às 17hs, saindo das escolas, passando pela Linha Santa Terezinha, até a entrada da propriedade de Santo Marcasoni, entrada da propriedade do Senhor Santo Ribeiro, com retorno à cidade. Veículo com no mínimo 09 lugares.

Roteiro II: Saída pela manhã, da cidade de São João da Urtiga, passando pela Linha Santa Barbara, Linha Escuro, Linha São José(Israel), até a propriedade do Senhor Márcio Oziemblowski, Linha Santo Isidoro(Israel), retornando pela Linha Bom Parto, até a escola Frei José e a Escola Luiz Biasi. Retorno às 11h30min, passando pela Linha Santa Barbara, Linha Escuro, entrada da propriedade do Senhor Osmar Disarz, Linha São José, até a propriedade do Senhor Márcio Oziemblowski, Linha Santo Isidoro, retornando pela Linha Bom Parto, até a Escola Frei José, Escola Luiz Biasi e EMEI. Retorno às 17hs, saindo das escolas, seguindo o mesmo itinerário e retornando a cidade. Veículo com no mínimo 40 lugares.

Roteiro IV: Saída pela manhã da cidade de São João da Urtiga, passando pela Linha Guabiroba Baixa, até a propriedade do Senhor Caitano Ferreira da Silva, Linha Queijo, até a propriedade do Senhor Otávio Macieski, Grêmio Brás, até a Escola Frei José e a Escola Luiz Biasi. Retorno às 11h30min, saindo das escolas, passando pela Linha Guabiroba Baixa, até a propriedade do Senhor

Caitano Ferreira da Silva, Linha Queijo, Grêmio Brás, até a Escola Frei José, Escola Luiz Biasi e EMEI. Retorno às 17hs, saindo das escolas, passando pela Linha Guabiroba Baixa, até a propriedade do Senhor Caitano Ferreira da Silva, Grêmio Brás, retornando a cidade. Veículo com no mínimo 20 lugares.

Parágrafo Único – O itinerário/roteiro estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 20% (vinte por cento) do percurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará até o final do ano letivo de 2017, podendo, havendo interesse do Poder executivo, ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá, por quilômetro rodado, o valor de, conforme Roteiros, abaixo descritos, a serem pagos sempre até 10 (dez) dias subsequentes da entrega da nota fiscal.

ROTEIRO	QUANTIDADE KM/DIA	VALOR UNITÁRIO/KM (R\$)	VALOR TOTAL/KM/DIA (R\$)
Roteiro I	112	2,98	333,76
Roteiro II	118	3,93	463,74
Roteiro IV	108	3,57	385,56

Parágrafo Primeiro – O valor descrito no caput desta cláusula é composto por uma **parte fixa** (custos com motorista, desvalorização do bem, lucro, tributos, manutenção, etc...) e **outra variável** (representada pelos custos com combustível), cujos percentuais do roteiro/itinerário ficam assim estipulados:

- a) **parte fixa**, o equivalente a 60% do valor contratado;
- b) **parte variável**, correspondente aos demais 40% do valor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do Poder Executivo desejar renovar o presente contrato, usando da faculdade conferida na Cláusula Quarta, o valor que compõe a **parte fixa** poderá ser atualizado, no início de cada ano letivo, pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – O valor de que trata a cláusula anterior também será revisado nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Os valores serão revistos, a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos (igual ou superior a 5%) no preço do insumo que compõe o seu custo variável (combustível), a ser repassado sobre o percentual citado no parágrafo único da cláusula Quinta.

Parágrafo Único – Para fazer *jus* à revisão de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá comprovar seu fato gerador.

CLÁUSULA NONA – Compete à CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;

c) iniciar os serviços imediatamente, após a solicitação da contratante;

d) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos nas coberturas exigidas pelo DAER/RS;

e) apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE e transportá-los sentados nas poltronas;

f) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;

g) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

h) cumprir as determinações da CONTRATANTE, bem como a legislação e os atos normativos aplicáveis à espécie;

i) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE (no mínimo, uma por semestre);

j) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

k) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

m) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

n) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

o) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das normas de trânsito aplicáveis:

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte escolar, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, freio estacionário, etc...;

b) Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima “D”; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a resolução do CONTRAN nº 57/98 ou outra que vier a substituí-la;

c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compete à CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo aprovação do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber da CONTRATANTE e da CONTRATADA as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço ou do prazo-limite definido no parágrafo primeiro, da cláusula primeira;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O pagamento dos serviços contratados será efetuada pela CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação do serviço, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, conforme cotações feitas nas postostas.

Parágrafo Único – Também será exigida a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA somente poderá transportar, no mesmo veículo, outros passageiros se, cumulativamente, possuírem autorização municipal e existirem vagas para transporte sentado dentro do veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Constituem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

- a) o itinerário a ser percorrido; e,
- b) o edital que regulamentou o certame licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Sananduva.

São João da Urtiga/RS, 22 de fevereiro de 2017.

ARMANDO DUPONT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALMIR CECATTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
